



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL**

OFÍCIO CIRCULAR Nº 11/2025 - AEBB/PGE

Brasília, 26 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL

Assunto: Violência Política de Gênero. Atualização na tabela de Classificação Temática de processos judiciais e procedimentos extrajudiciais do Sistema Único. Inativação do código instituído originalmente pelo Ministério Público Federal sobre o tema (621709 - Violência Política de Gênero). Novos códigos disponíveis na tabela de assuntos e subassuntos do Conselho Nacional do Ministério Público.

Referência: Memorando nº 125/2025/SEJUD/SG (PGR-00317768/2025).

Senhor(a) Procurador(a) Regional Eleitoral,

1. Cumprimentando-o(a), e em atenção a pedido da Secretaria Jurídica e de Documentação (SEJUD/PGR), informo a Vossa Excelência que o código "621709 - Violência Política de Gênero" não está mais disponível para utilização pelos usuários no Sistema Único, na classificação de processos judiciais e procedimentos extrajudiciais¹.

2. O código em referência foi criado originalmente no âmbito do Ministério Público Federal, de forma provisória, a pedido do Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero (GT-VPG) e da Procuradoria-Geral Eleitoral², para classificar as situações de violência política de gênero que passaram a ser identificadas com o advento da Lei nº 14.192/2021, uma vez que o novo tipo penal previsto no art. 326-B do Código Eleitoral, até então, não possuía código correspondente nas tabelas de assuntos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

3. Posteriormente, outros códigos foram disponibilizados nas tabelas de taxonomia do CNJ e do CNMP, no intuito de contemplar as demandas surgidas sobre a nova temática.

4. Após levantamento de dados sobre a persecução penal em processos e procedimentos vinculados à violência política de gênero³, o GT-VPG constatou a existência de multiplicidade de códigos, alguns inseridos em subclassificações que não demonstram utilidade, ocasionando a dispersão dos casos em itens diversos, prejudicando uma leitura quantitativa das demandas de forma fidedigna.

5. Assim, visando uma atuação ministerial mais eficiente e coordenada, a SEJUD promoveu a inativação do assunto "621709 - Violência Política de Gênero", bem como orientou pela utilização de outros códigos, que representam as classificações mais adequadas na tabela do CNMP para os registros de procedimentos relacionados à violência política:

15154 – Violência Política: este código abrange a violência política em sentido amplo e está inserido na classe de crimes contra o Estado Democrático de Direito (**art. 359-P do Código Penal**). Trata-se de crime federal, de competência da Justiça Federal.

Sua hierarquia é:

287 - DIREITO PENAL

- 15147 - Crimes contra o Estado Democrático de Direito
- 15154 - Violência Política.

15537 – Violência Política de Gênero (art. 326-B do Código Eleitoral): este código deve ser utilizado para identificar especificamente a violência política de gênero, prevista no artigo 326-B do Código Eleitoral, que é um crime de competência da Justiça Eleitoral.

Sua hierarquia é:

11428 - DIREITO ELEITORAL

- 11429 - Crimes Eleitorais
- 15537 - Violência Política de Gênero (art. 326-B do Código Eleitoral).

6. Em relação ao código "15400 – Violência Política de Gênero (art. 326-B do Código Eleitoral)", indicado no Memorando em epígrafe, registra-se que, embora nominalmente relacionado, a sua classificação hierárquica⁴ o posiciona no contexto dos atos infracionais cometidos por crianças e adolescentes, sob o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Esta associação se mostra dissociada da realidade que se observa nos fatos caracterizadores de violência política de gênero no âmbito eleitoral. Por essa razão, a sua utilização deve ser evitada.

7. Há de se ressaltar, ainda, a existência de código específico para as hipóteses de candidaturas fictícias (violação ao art. 10, §3º, da Lei nº 9.504/1997). A fraude à cota de gênero também constitui forma de violência política contra as mulheres, por mitigar o espaço que deveria ser destinado ao efetivo fomento à participação feminina na política. Trata-se do código **12597 - Candidatura Fictícia**. A hierarquia deste assunto é:

11428 - DIREITO ELEITORAL

→ 11583 - Eleições

→ 11716 - Transgressões Eleitorais

→ 12597 - Candidatura Fictícia.

8. Outro código pertinente é o que se refere à não observância de repasses de recursos para candidaturas femininas. Trata-se do código **15145 - Percentual de Candidaturas Femininas**. Este assunto possui a seguinte hierarquia:

11428 - DIREITO ELEITORAL

→ 11583 - Eleições

→ 11684 - Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral

→ 15145 - Percentual de Candidaturas Femininas.

9. A correta identificação e classificação dos assuntos é fundamental para o levantamento de dados de maneira centralizada e padronizada, possibilitando-se inclusive a realização de estudos e a adoção de possíveis ações coordenadas nas respectivas temáticas.

10. Diante das razões expostas, solicito a Vossa Excelência que, além de orientar a equipe da Procuradoria Regional Eleitoral para padronizar a classificação de assuntos dos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais, que cientifique os(as) Promotores(as) Eleitorais de sua circunscrição sobre a importância da adequada designação dos assuntos nos processos e procedimentos.

Atenciosamente,

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA

Vice-Procurador-Geral Eleitoral

Notas

1- Por meio do Memorando nº 125/2025/SEJUD/SGA, a Secretaria Jurídica e de Documentação (SEJUD) informou à Procuradoria-Geral Eleitoral (PGE) sobre a inativação do código 621709. Referida inativação deu-se por solicitação da PGE, nos termos do Memorando nº 69/2025 — AEBB/PGE (PGR-00308272/2025).

2- O pedido de criação de um assunto para tratar do tema de violência política de gênero foi objeto do Memorando nº 184/2021 - PGGB/PGE (PGR-00457990/2021).

3- Relatório nº 6/2025 - GT/VPG (PGR-00194563/2025).

4 - 9633 - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

→ 9634 - Ato Infracional

→ 9847 - Previstos na Legislação Extravagante

→ 15400 - Violência Política de Gênero (art. 326-B do Código Eleitoral).